



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 125/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019¹

Projeto de Lei Complementar que acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 22 da Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando 01 (um) cargo de juiz de auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, “a”, e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e de suas alterações, assim como de sua composição, nos termos dos arts. 116 e 122 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Vice-Presidência pela Lei Complementar n.º 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que integram a estrutura da Vice-Presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), incluídas as análises dos recursos extraordinários, especiais e ordinários e o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (NAUJ), composto de equipes multidisciplinares destinadas a dar suporte aos juízos de primeira e segunda instância.

CONSIDERANDO que, no exercício da Vice-Presidência, o Desembargador não se afasta da função jurisdicional e substitui o Presidente do Tribunal nas faltas, férias, licenças e impedimentos.

CONSIDERANDO a previsão de convocação de juizes de direito para auxílio dos trabalhos da vice-presidência na Resolução (CNJ) n.º 72, 31 de março de 2009.

R E S O L V E:

I – **APROVAR** em Sessão Plenária Ordinária, datada de 21 de janeiro de 2019, o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.716, de 10 de janeiro de 1991, e dá outras providências, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n° 8.593, de 22.01.2019, publicado em 23.01.2019, p. 03

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Presidência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado os §§1º e 2º ao art. 22 da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

(...)

§1º. A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juízes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 2º O Juiz de Direito convocado para exercer função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência receberá a diferença do subsídio para o cargo de Desembargador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI),

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 125/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Projeto de Lei Complementar que acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 22 da Lei n.º 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando 01 (um) cargo de juiz de auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, “a”, e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e de suas alterações, assim como de sua composição, nos termos dos arts. 116 e 122 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Vice-Presidência pela Lei Complementar n.º 230, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que integram a estrutura da Vice-Presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), incluídas as análises dos recursos extraordinários, especiais e ordinários e o Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (NAUJ), composto de equipes multidisciplinares destinadas a dar suporte aos juízos de primeira e segunda instância.

CONSIDERANDO que, no exercício da Vice-Presidência, o Desembargador não se afasta da função jurisdicional e substitui o Presidente do Tribunal nas faltas, férias, licenças e impedimentos.

CONSIDERANDO a previsão de convocação de juízes de direito para auxílio dos trabalhos da vice-presidência na Resolução (CNJ) n.º 72, 31 de março de 2009.

R E S O L V E:

I – **APROVAR** em Sessão Plenária Ordinária, datada de 21 de janeiro de 2019, o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.716, de 10 de janeiro de 1991, e dá outras providências, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Presidência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado os §§1º e 2º ao art. 22 da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

(...)

§1º. A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juizes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 2º O Juiz de Direito convocado para exercer função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência receberá a diferença do subsídio para o cargo de Desembargador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI),

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO